



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

Lei Nº 139

Ementa: "Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cumaru, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cumaru sanciono a presente Lei.

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

- Art. 1º
- I) - Diretamente subordinado ao Prefeito, Secretário Geral.
 - II) - Subordinados a Secretaria Geral:
 - a) Departamento Fazendário;
 - b) Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
 - c) Departamento de Educação e Cultura;
 - d) Departamento de Saúde Pública.
 - III) - Órgãos de Administração Descentralizada.
 - a) Distrito de Ameixas.

Capítulo II

Da Secretaria Geral

- Art. 2º
- A Secretaria Geral tem por finalidade assistir ao Prefeito; realizar atividades de relações públicas; servir de ligação com a Câmara de Vereadores e demais autoridades; exercer atividades próprias da Administração Geral, no que tange ao Expediente, Protocolo, Arquivo, Pessoal, Material, Zeladoria e Transportes; distribuir o serviço entre os Departamentos e coordenar / sua execução;
- Parágrafo Único - A Chefia da Secretaria Geral, será exercida pelo Secretário Geral, cargo em comissão, símbolo CC-1, nomeado por livre escolha do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Cumaru

Art. 3º

- Compete ao Secretário Geral planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os serviços da Secretaria / Geral e especialmente, entre outras atribuições correlatas:
 - a) Na qualidade de Principal Assesor do Prefeito:
 - I) - Assesorar ao Prefeito;
 - II) - Acompanhar o andamento dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal, ou submetido à sanção do Prefeito e exercer o controle de prazos.
 - III) - Redigir Projetos, mensagens, portarias e outras correspondências oficiais, de um modo geral;
 - IV) - Realizar serviços de relações com o público e entidades, de um modo geral;
 - V) - Levar para o despacho com o Prefeito, os documentos devidamente conferidos e instruídos.
 - b) Na qualidade de Principal responsável pelas atividades da Administração Geral:
 - VI) - Supervisionar o funcionamento do Almoxarifado Municipal;
 - VII) - Supervisionar o funcionamento das atividades de compra, zelando pelo interesse do município e fazendo com que seja cumprida a legislação;
 - VIII) - Supervisionar o funcionamento do Sistema de Pessoal do Município;
 - IX) - Supervisionar a utilização e manutenção preventiva dos veículos;
 - X) - Supervisionar o serviço de limpeza e conservação dos próprios municipais;
 - XI) - Supervisionar a guarda e conservação dos papéis do arquivo morto;
 - XII) - Supervisionar os serviços de protocolo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

- 3 -

- c) Como supervisor das atividades de Administração financeira:
- XIII) - Rever a programação financeira do município, submetendo ao Prefeito sua aprovação final;
- XIV) - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária;
- XV) - Fazer controlar a execução orçamentária;
- d) Como supervisor das atividades educacionais:
- XVI) - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Educação;
- XVII) - Supervisionar a execução do Plano Anual de Educação;
- XVIII) - Supervisionar a execução do Plano de Merenda Escolar;
- XIX) - Elaborar conjuntamente com o Diretor de Saúde o Plano/ de Assistência Médica à rede escolar municipal.
- e) Como supervisor das atividades de Viação, Obras e Serviços Urbanos:
- XX) - Aprovar o custo de obras;
- XXI) - Aprovar parecer sobre viabilidade de execução de obra;
- XXII) - Zelar pela Execução do Plano Rodoviário.
- f) Como supervisor das atividades de Saúde Pública:
- XXIII) - Supervisionar a execução do Plano de Saúde Pública Municipal;
- XXIV) - Supervisionar o funcionamento do mercado, feira, mata-douro e cemitérios.

Capítulo III

Do Departamento Fazendário

- Art. 4º - O Departamento Fazendário tem por finalidade executar as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da



Prefeitura Municipal de Cumaru

proposta orçamentária e do contrôlê da execução do orçamento; do contrôlê e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor do Departamento Fazendário, cargo CC, símbolo CC-3, nomeado pelo Prefeito por indicação do Secretário Geral.

Art. 5º - Compete ao Diretor do Departamento Fazendário, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de seu departamento e, especialmente:

- I) - Elaborar a política financeira do município, submetendô do sua aprovação ao Prefeito;
- II) - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte do município das obrigações legais, concernentes a orçamento, contabilidade, bem como legislação tributária;
- III) - Fazer publicar nos prazos legais balancetes demonstrativos;
- IV) - Apresentar a prestação de contas anual e outras exigidas por Lei ou por determinação do Prefeito.

Capítulo IV

Do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Art. 6º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos é Órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, bem como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionam com serviços do seu Depar-



Prefeitura Municipal de Cumaru

tamento; executar a política municipal relacionada com feiras, mercados, matadouros, cemitérios e limpeza pública.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, cargo CC, símbolo CC-2, é nomeado pelo Prefeito por indicação do Secretário Geral.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Departamento de Viação, Obras e / Serviços Urbanos:

- I) - Aprovar as custas das obras contratadas;
- II) - Indicar ao Prefeito a viabilidade de execução de obras e serviços;
- III) - Exercer a fiscalização sobre a execução de obras realizadas pelo município ou por empreitada;
- IV) - Zelar pela execução do Plano Rodoviário Municipal;
- V) - Executar a política municipal aplicada a mercado, feira, matadouro e cemitérios.

Capítulo V

Do Departamento de Educação e Cultura

X
Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, cargo CC, símbolo CC-3, é nomeado pelo Prefeito por indicação do Secretário Geral.



Prefeitura Municipal de Cumaru

- Art. 9º
- Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de seu Departamento e especialmente:
 - I) - Elaborar anualmente o Plano Educacional do Município, / submetendo sua aprovação ao Prefeito;
 - II) - Supervisionar a execução do Plano Municipal de Merenda Escolar;
 - III) - Programar e fazer com que sejam executadas tôdas as / atividades extra-escolares;
 - IV) - Zelar pelo patrimônio da rêde escolar;
 - V) - Fiscalizar a frequência dos professores.)

Capítulo VI

Do Departamento de Saúde

- Art. 10º
- O Departamento de Saúde é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; / de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros / serviços assistenciais às pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possa ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de / fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor do Departamento de Saúde, cargo símbolo CC-3, é nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Geral.



Prefeitura Municipal de Cumaru

- Art. 11º
- Ao Diretor do Departamento de Saúde compete planejar, / coordenar, dirigir e controlar as atividades do seu Departamento, e, especialmente:
 - I) - Elaborar e fazer cumprir a política de saúde pública / do Município, após à aprovação do Prefeito;
 - II) - Elaborar juntamente com o Chefe do Setor de Educação, / o Plano de Assistência Médica à rede escolar Municipal, responsabilizando-se pela sua execução;
 - III) - Executar a política de medicina preventiva do município;
 - IV) - Manter contato com as autoridades Esataduais e Federais encarregadas de Saúde Pública;
 - V) - Controlar a utilização e distribuição de medicamentos.

Capítulo VII

Dos Órgãos da Administração Desconcentrada

- Art. 12º
- Ao órgão da administração desconcentrada compete exercer, por delegação do Prefeito, a administração distrital nos limites dos respectivos distritos.
- Parágrafo Único - O Cargo de Sub-Prefeito, símbolo CC-4, será exercido / por pessoas de reputação ilibada, nomeado por livre escolha do Prefeito.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 13º
- Ficam transformadas as denominações dos seguintes cargos, constantes da Lei nº 118/69:
 - a) Serviço de Administração Geral:
 - 1. Secretário - para Secretário Geral.
 - b) Serviço Fazendário:
 - 1. Escriurário da Receita, e da Despesa, para Escriurário.



Prefeitura Municipal de Cumaru

c) Serviço de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

1. Secretário - para Diretor do Departamento de Viação, obras e Serviços Urbanos.

d) Serviço de Industria e Abastecimento:

1. Zelador de mercado e matadouro, para zelador de Mercado, matadouro e limpêza pública.

e) Ensino Primário Municipal:

1. Professor de Corte e Costura, para Professor de trabalhos manuais.

Art.14º

- Ficam extintos os seguintes cargos:

- a) Escriurário da Receita - Padrão "F".
- b) Escriurário da Despesa - Padrão "F".
- c) Fiscal Geral - Padrão "F".
- d) Diretor do Ensino Primário - Padrão "E".
- e) Encarregado do Serviço Rodoviário - Padrão "E".
- f) Encarregado da Coleta do Lixo - Padrão "C".

Art.15º

- Ficam criados os cargos constantes da nova estrutura / administrativa, que deverão ser preenchidos à medida em que forem implantadas as novas Unidades Administrativas.

Art.16º

- Ficam alterados os valores da tabela de cargos em comissão, a saber:

CC-1.	Cr\$	160,00
CC-2.	Cr\$	150,00
CC-3.	Cr\$	100,00
CC-4.	Cr\$	60,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

- 9 -

Art.17º

- O Poder Executivo deverá, dentro de 90 (noventa) dias baixar Decreto regulamentando a Presente Lei.

Art.18º

- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, 18 DE JULHO DE 1970.

João Lucena de Vasconcelos

P R E F E I T O.

as) João Lucena de Vasconcelos
Prefeito.